

Política Institucional

Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 03
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 21/06/2022	Data Publicação 2106/2022
Abrangência Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.		



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão	Atualizada em	Responsável:
3	Junho/2022	Guilherme Ki Lee

Política Institucional

Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 03
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 21/06/2022	Data Publicação 21/06/2022
Abrangência Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.		

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 26 de fevereiro de 2022 (“Resolução CVM 21”), na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes da Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo de investimento gerido pela Gestora decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e, caso ocorra o grupamento de ordens, fará posteriormente o rateio de ordens pela alocação inicialmente definida para cada fundo levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. ABRANGÊNCIA

A Equipe de *Compliance* e Risco da Gestora é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

3. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento

Política Institucional

Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 03
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 21/06/2022	Data Publicação 21/06/2022
Abrangência Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.		

de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

4. TRANSMISSÃO

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz; por escrito, incluindo ordens recebidas presencialmente, por meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile e *messengers*) ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas ou por meio de negociação de acesso direto ao mercado (*direct market access - DMA*). As ordens poderão ser gravadas e poderão ser registradas pela Gestora, identificando-se o horário do seu recebimento e a pessoa que as tenha emitido bem como as condições para a sua execução.

5. RATEIO

Em nenhum caso a alocação de ordens se dará com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Gestora utiliza a política de “*first come first serve*”, ou seja, todas as ordens são unitárias,

Política Institucional

Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 03
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 21/06/2022	Data Publicação 21/06/2022
Abrangência Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.		

indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Gestora, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

6. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política e consoante Resolução CVM 35:

- (i) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- (iii) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas
- (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e;
- (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;.

Política Institucional

Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 03
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 21/06/2022	Data Publicação 21/06/2022
Abrangência Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.		

7. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

* * *